

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 119, DE 2020

(Do Sr. Gustavo Fruet)

Susta os efeitos da Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que "Dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós- graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES".

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PDL-99/2020.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, com base no art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES -, que versa sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a pandemia causada pelo COVID-19, mais do que nunca, o Brasil necessita fortalecer a produção científica e tecnológica, comprovando a importância de investimentos para enfrentar desafios como H1N1, Corona, Dengue, derramamento de óleos na costa, entre outros.

Na contramão, e após todo embate e muito diálogo no ano passado, fomos surpreendidos com a publicação da Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

A referida Portaria altera de forma significativa as regras de distribuição de bolsas que haviam sido divulgadas recentemente, por meio das Portarias da CAPES.

O reenquadramento muda a distribuição de diferentes bolsas de mestrado e doutorado no Brasil, com as portarias de fevereiro revistas em março. Ocorre que diversos cursos já fizeram seu processo seletivo e já assinaram compromisso de bolsas no final do ano passado e início deste ano. As aulas de diversos cursos começaram no final de janeiro (nivelamentos), com bolsas prometidas para março/abril. O remanejamento provoca prejuízos, incertezas e indica cortes de recursos para bolsas.

Como exemplificação, no Estado do Paraná, a Universidade Federal do Paraná – UFPR – está perdendo 40% de suas bolsas de mestrado e 30,3% de suas bolsas de doutorado, em números são 294 bolsas de mestrado e 303 bolsas de doutorado. 597 no total.

Pelo exposto, apresentamos o presente projeto, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

#### Deputado GUSTAVO FRUET

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

#### PORTARIA Nº 34, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as condições para fomento a cursos de pós-graduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

- O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, e nas Portarias CAPES nº 60, de 20 de março de 2019, e nº 90, de 24 de abril de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.017607/2019-15, resolve:
- Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições para o fomento a cursos de pósgraduação stricto sensu pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES.
- Art. 2º O fomento de que trata esta Portaria atenderá as diferenças estruturais entre os cursos de pós-graduação stricto sensu realizados nas modalidades acadêmica e profissional, ofertados presencialmente ou a distância, por instituições de ensino superior devidamente credenciadas, nos termos da legislação vigente.

- Art. 3º A definição de valores, critérios e prioridades para o fomento aos cursos de que trata esta Portaria condicionar-se-á à existência de disponibilidade orçamentária e dar-se-á fundamentadamente, mediante juízo de oportunidade e conveniência da Administração.
  - Art. 4º São passíveis de fomento:
- I os cursos de pós-graduação stricto sensu de caráter acadêmico presencial, salvo quando incidente alguma hipótese de vedação; e
- II os cursos de pós-graduação stricto sensu de caráter acadêmico ou profissional, presenciais ou à distância, quando forem formalmente contemplados programas estratégicos, por decisão fundamentada da Diretoria-Executiva da Capes.
  - Art. 5º É vedado o fomento aos cursos de que trata o inciso I do art. 4º:
  - I no primeiro ano de seu funcionamento;
- II no mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial;
  - III quando as três últimas notas da Avaliação forem iguais a 3 (três); ou
- IV a partir do momento em que for deferido pedido de alteração da modalidade do curso de acadêmico para profissional presencial ou à distância.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, disciplinada neste artigo, as bolsas ativas poderão ser mantidas até o término de suas vigências, sendo vedada a substituição de bolsista, e desde que o discente permaneça vinculado ao programa de pós-graduação acadêmico e presencial de origem.

- Art. 6º Na ocorrência de fusão de cursos de pós-graduação stricto sensu, o curso resultante receberá a totalidade do fomento atribuído aos cursos de origem até a próxima revisão do modelo de redistribuição.
- Art. 7º Na ocorrência de desmembramento de cursos de pós-graduação stricto sensu, o curso original permanecerá com o fomento a ele atribuído até a próxima revisão do modelo de redistribuição e os demais cursos resultantes submeter-se-ão às normas previstas para cursos novos.
- Art. 8º Fica determinada a revisão dos pisos e dos tetos da redistribuição de bolsas definida pelas Portarias nº 18, nº 20 e nº 21, de fevereiro de 2020, de modo a conferir maior concretude à avaliação da pós-graduação e maior prioridade aos cursos mais bem avaliados, cujo resultado final deverá obedecer aos seguintes limites:
- I diminuição não superior a 50% (cinquenta por cento), para cursos cujas duas últimas notas forem iguais a 3 (três), vedado qualquer acréscimo;
- II diminuição não superior a 45% (quarenta e cinco por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 3, vedado qualquer acréscimo;

- III diminuição não superior a 40% (quarenta por cento) ou acréscimo limitado a 10% (dez por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 4;
- IV diminuição não superior 35% (trinta e cinco por cento) ou acréscimo limitado a 30% (trinta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 5; ou
- V diminuição ou acréscimo a 10% (dez por cento), para cursos de nota A ou de nota 3 ainda não submetidos a processo de avaliação de permanência;
- VI diminuição superior a 30% (trinta por cento) ou acréscimo a 70% (setenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 6; ou
- VII diminuição não superior 20% (vinte por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 7, sem limitação de teto.
- § 1º Os percentuais referidos neste artigo aplicam-se, conforme o Programa, ao somatório de bolsas ou de bolsas e taxas, concedidas em fevereiro de 2020, nos termos da respectiva regulamentação.
- § 2º Os quantitativos apurados na forma deste artigo serão arredondados para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.
- § 3º Quando da aplicação dos percentuais acima resultar quantitativo inferior a 5 (cinco), o arredondamento dar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.
- § 4º Para cursos avaliados com nota 6, o acréscimo que trata este artigo poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) nas hipóteses em que, após a apuração, não se atingir o piso de 6 bolsas de mestrado e 8 de doutorado.
  - Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Capes.
  - Art. 10. Ficam revogados:
  - I o art. 6° da Portaria n° 18, de 20 de fevereiro de 2020;
  - II o art. 6° da Portaria nº 20, de 20 de fevereiro de 2020;
  - III o art. 6º da Portaria nº 21, de 26 de fevereiro de 2020; e
  - IV a Portaria nº 150, de 28 de junho de 2019.
  - Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
  - BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

#### **FIM DO DOCUMENTO**